

LEI MUNICIPAL Nº. 893/2019

INDIARA, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Indiará para o exercício de 2020.”

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos de Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiará, GO

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 64.900.000,00 (Cinquenta e nove milhões e Trezentos mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Fundeb;
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Orçamento do Fundo Municipal do Idoso;
- VI - Orçamento do Fundo Municipal de Previdência;
- VII - Orçamento do FMICA;
- VIII - Orçamento do FMA;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados, categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 64.900.000,00 (Sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	66.983.695,00
1.1 - Receita de Impostos	7.632.670,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.080.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	492.250,00
1.4 - Receita Agropecuária	48.400,00
1.4 - Transferências Correntes	55.694.075,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	36.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.483.800,00
2.1 - Operações de Crédito Interno	2.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	338.800,00
2.3 - Transferências de Capital	2.145.000,00
4 - REDUTOR	-6.567.495,00
4.1 - Deduções do FUNDEB	-6.567.495,00
RECEITA TOTAL	64.900.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 64.900.000,00 (Sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.376.325,00 (Trinta e dois milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais).

II - No Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 2.920.925,00 (Dois milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e vinte cinco reais).

III - No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 11.847.000,00 (Onze milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais).

IV - No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 14.113.000,00 (Catorze milhões cento e treze mil reais).

V - No Orçamento do Fundo Municipal do Idoso em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

VI - No Orçamento do Fundo Municipal de Previdência em R\$ 3.245.000,00 (Três milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

VII - No Orçamento do Fundo Municipal da Infância Criança e Adolescente em R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil, e quinhentos reais).

VII - No Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente em R\$ 228.250,00 (Duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
II - RECURSOS DO TESOIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	53.338.804,30
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.471.849,50
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
4 - RESERVA TÉCNICA RPPS	440.000,00
5 - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.099.346,20
DESPESA TOTAL	64.900.000,00
III - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.470.000,00
GABINETE DO PREFEITO	820.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.839.000,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	65.483,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	228.250,00
SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA	683.650,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	9.544.472,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	11.403.720,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	94.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.920.925,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	3.245.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.113.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	75.000,00
FUNDEB	11.847.000,00
TOTAL	64.900.000,00
IV - DESPESA POR FUNÇÕES	
LEGISLATIVO	2.470.000,00
JUDICIARIA	69.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.587.133,00
SEGURANÇA PÚBLICA	245.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.029.925,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.631.000,00
SAÚDE	14.113.000,00
EDUCAÇÃO	20.844.280,00
CULTURA	208.150,00
URBANISMO	7.483.950,00

HABITAÇÃO	256.500,00
SANEAMENTO	1.060.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	228.250,00
AGRICULTURA	132.500,00
COMERCIO E SERVIÇOS	24.200,00
TRANSPORTE	2.209.020,00
DESPORTO E LAZER	636.592,00
ENCARGOS ESPECIAIS	121.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL	64.900.000,00
V - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.470.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	29.906.325,00
FUNDEB	11.847.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	3.245.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.113.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO IDOSO	75.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.920.925,00
FUNDO MUNICIPAL DA INF. CRIANÇA E ADOLESCENTE	94.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	228.250,00
TOTAL	64.900.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundações e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos adicionais e ou suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 60% sessenta por cento do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto, transpor e remanejar as fontes de recursos, das dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário por fontes de recursos no âmbito de cada órgão; entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projeto e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a conta de excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE INDIARA, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.



DIVINO MARQUES SOUSA
Prefeito Municipal